



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO Povo

Nº 2.829 EM 11/12/99

Institui
MOTRIS
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 857/99

SÚMULA:- Dispõe sobre o Abono Salarial aos Professores e especialistas de educação do Município de Sarandi-Pr.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro do corrente ano, abono salarial aos professores e especialistas de educação do ensino fundamental, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.424/96, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Abono Salarial de que trata esta Lei, visa incentivar e valorizar o Magistério e corresponderá a 37% do valor do vencimento básico do mês de dezembro, de cada profissional.

Art. 3º - O Abono Salarial não integrará a remuneração dos Servidores, para qualquer efeito legal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

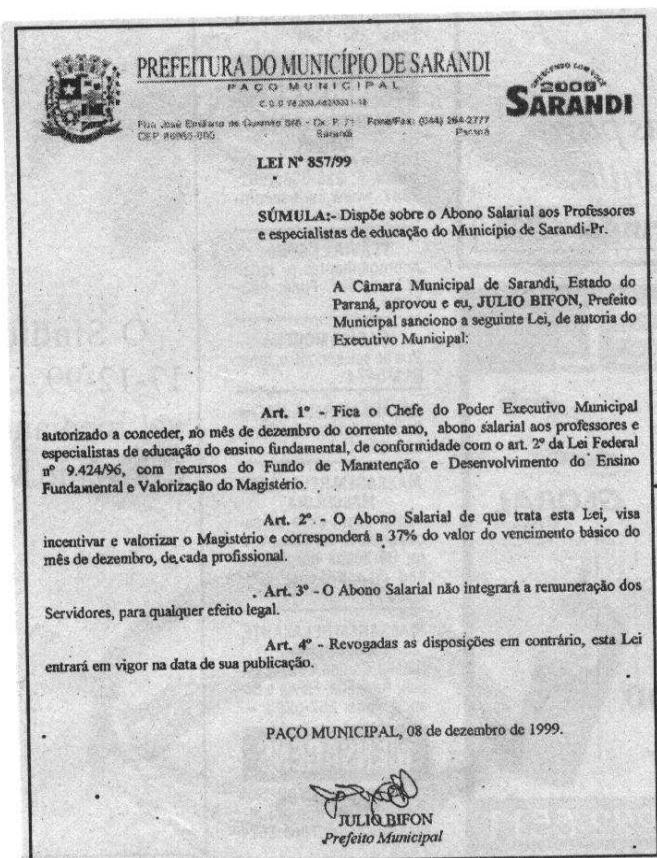
PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

P U B L I C A Ç Ã O

L E I nº 857/1999 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Súmula:- Dispõe sobre o Abono Salarial aos Professores e especialistas de educação do Município de Sarandi-PR.



Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 08.12.1999, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 11 de dezembro de 1999. Edição nº 2.829 – SÁBADO.....